PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001, Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
CNPJ – 10.219.202/0001-82 Santarém – Pará

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

GABINETE DA VEREADORA MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA – DEM

PROJETO DE LEI

N°. /2018, de de outubro de 2018

Dispõe sobre a criação do "Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Pública Municipal de Ensino", e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a lei que **Dispõe sobre a criação do "Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Pública Municipal de Ensino", e dá outras providências.**

Art. 1° Fica instituído, no Município de Santarém, Estado do Pará, o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na, objetivando o diagnóstico precoce e o acompanhamento dos discentes com esse distúrbio.

Parágrafo único. O Programa se refere à aplicação de avaliações e exames aos educandos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2° O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Pública Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores, para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia nos educandos.

Art. 3° Às Secretaria de Saúde e Educação, caberá a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do referido Programa, sendo imprescindível a criação de Equipes Multidisciplinares com os profissionais qualificados à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

Parágrafo único. A Equipe Multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter obrigatoriamente um (a) profissional das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Psicopedagogia.

Art. 4° O Programa terá caráter preventivo e também proverá o atendimento ao educando.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de outubro de 2018.

Maria José Maia da Silva
Vereadora – DEM

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

GABINETE DA VEREADORA MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA – DEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pesquisas realizadas em vários países dão conta de que 10 a 15% da população mundial é disléxica. A palavra dislexia é derivada de *dis*: distúrbio, e *lexia*: linguagem. Portanto, "dislexia" é um distúrbio da linguagem e/ou leitura.

Ao contrário do que muitos acreditam, a dislexia não é o resultado de má alfabetização, desatenção, desmotivação, condição socioeconômica ou baixa inteligência. Pelo contrário, é uma condição hereditária com alterações genéticas, apresentando, ainda, mudanças no padrão neurológico.

Não raro, por falta de informação, os pais que descobrem ter um filho disléxico ficam aflitos, imaginando se tratar de algo extremamente grave.

Por conta disso, a dislexia deve ser diagnosticada a partir de uma avaliação realizada por uma equipe multidisciplinar e um acompanhamento pós-diagnóstico mais efetivo, direcionado às particularidades de cada indivíduo.

Assim, faz-se necessário identificar incialmente a dislexia, para que posteriormente seja iniciado o tratamento com acompanhamento de profissionais, cujos métodos irão variar de acordo com os diferentes graus do distúrbio (leve, moderado, severo), podendo ser por um período de até cinco anos.

Vale ressaltar, que quando o distúrbio é identificado precocemente nas crianças, e o tratamento é imediatamente iniciado, elas apresentam mais facilidade em aprender a ler; evitando problemas no rendimento escolar das crianças e reduzindo, portanto, os atrasos na relação idade/série.

Daí, a importância de se criar e implantar este Programa nas escolas da **Rede Pública Municipal**, a fim de identificar esse distúrbio, instituindo equipes multidisciplinares para realizarem uma avaliação precisa e segura, com encaminhamento do aluno para o devido acompanhamento profissional.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

GABINETE DA VEREADORA MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA – DEM

Deste modo, fica garantido às crianças, em idade escolar, condições de corrigir esse transtorno específico de aprendizagem. E, acima de tudo, oportuniza o usufruto de um futuro sem traumas, de sucesso profissional e com qualidade de vida.

Diante de um tema tão importante, esperamos que os nobres colegas aprovem o presente Projeto de Lei.

Santarém/PA, _____ de outubro de 2018.

Maria José Maia da Silva
Vereadora – DEM